

## **Protocolo 40.067/2020**

---

**De:** Multiluz Comercial Ltda

**Para:** DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

**Data:** 09/12/2020 às 14:36:25

**Setores (CC):**

DLC, SFCC

**Setores envolvidos:**

DLC, SFCC, GG, DLCCD

## **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

**Entrada\*:**

Site

Boa tarde

Em anexo Impugnação ao edital 38/2020

Att,

João Vitor

(48) 3017-0002

**Anexos:**

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL MULTILUZ (2).pdf

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 38-2020.pdf

PROCURAÇÃO JOÃO VITOR CAMPOS.pdf

RG AUTENTICADO JOÃO VITOR.pdf

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA - LTDA**  
**MULTILUZ COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ nº 31.128.170/0001-80**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwHSCA9FgYbKp-5z99Q&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9535560000-CARIN RIFFEL | 41653033991-JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE

**JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/10/1952, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 416.530.339-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01298250198, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA AGROLANDIA, 13, APT 202, BELA VISTA, SAO JOSE, SC, CEP 88110503, BRASIL, titular da empresa de nome MULTILUZ COMERCIAL EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600476833, com sede Rua Santa Marta, 151, Bela Vista Palhoça, SC, CEP 88132712, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.128.170/0001-80, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **SOCIEDADE LIMITADA**, uma vez que admiti neste ato a sócia: **ISABELA LERMEN**, brasileira, solteira, nascida em 10/11/2009, estudante, CPF nº 035.826.820-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1129614838, órgão expedidor SSP-RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 1560, CENTRO, SAO PEDRO DA SERRA, RS, CEP 95758000, BRASIL, neste ato representada por sua mãe, **CARIN RIFFEL** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/05/1978, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 953.556.000-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7056973287, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 1560, CENTRO, SAO PEDRO DA SERRA, RS, CEP 95758000, BRASIL, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Cláusula Primeira:** A empresa usará o nome empresarial MULTILUZ COMERCIAL LTDA.

**Cláusula Segunda:** A empresa tem sua sede social localizada na RUA SANTA MARTA, 151, BELA VISTA, PALHOÇA, SC, CEP 88.132-712.

**Cláusula Terceira:** A empresa tem como objeto social: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

**Cláusula Quarta:** A empresa iniciou suas atividades em 06/08/2018 e seu prazo de duração será indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE	50	100.000	100.000,00
ISABELA LERMEN	50	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>



**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA - LTDA**  
**MULTILUZ COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ nº 31.128.170/0001-80**

**Parágrafo Primeiro:** O sócio(a) JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE transfere, neste ato, suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia ISABELA LERMEN, da seguinte forma: venda no valor de R\$ 100.000,00, dando plena, geral e irrevogável quitação.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Sétima:** A Administração da empresa caberá ISOLADAMENTE ao sócio JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**Cláusula Oitava:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Nona:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO EXERCÍCIO**

**Cláusula Décima:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2020

Arquivamento 42206145157 Protocolo 204516811 de 24/04/2020 NIRE 42206145157

Nome da empresa MULTILUZ COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189517838316247

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

1Doc: Protocolo 40.067/2020 | Anexo: 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL MULTILUZ (2).pdf (2/5)

3/32

27/04/2020

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA - LTDA  
MULTILUZ COMERCIAL LTDA  
CNPJ nº 31.128.170/0001-80

**Parágrafo Primeiro:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Décima Primeira:** No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda:** Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Cláusula Décima Terceira:** De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**Cláusula Décima Quarta:** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Décima Quinta:** Fica eleito o foro central da cidade de Palhoça/SC, para todas as questões decorrentes da interpretação ou execução deste contrato.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2020

Arquivamento 42206145157 Protocolo 204516811 de 24/04/2020 NIRE 42206145157

Nome da empresa MULTILUZ COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189517838316247

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

1Doc: Protocolo 40.067/2020 | Anexo: 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL MULTILUZ (2).pdf (3/5)

4/32

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA - LTDA  
MULTILUZ COMERCIAL LTDA  
CNPJ nº 31.128.170/0001-80

**Cláusula Décima Sexta:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

PALHOÇA, 11 de março de 2020.

---

ISABELA LERMEN  
Representante CARIN RIFFEL

---

JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2020

Arquivamento 42206145157 Protocolo 204516811 de 24/04/2020 NIRE 42206145157

Nome da empresa MULTILUZ COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189517838316247

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

1Doc: Protocolo 40.067/2020 | Anexo: 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL MULTILUZ (2).pdf (4/5)

5/32

27/04/2020



204516811

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MULTILUZ COMERCIAL LTDA
PROTOCOLO	204516811 - 24/04/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

### MATRIZ

NIRE 42206145157  
CNPJ 31.128.170/0001-80  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2020  
SOB N: 42206145157

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 95355600000 - CARIN RIFFEL

Cpf: 41653033991 - JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2020

Arquivamento 42206145157 Protocolo 204516811 de 24/04/2020 NIRE 42206145157

Nome da empresa MULTILUZ COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189517838316247

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

1Doc: Protocolo 40.067/2020 | Anexo: 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL MULTILUZ (2).pdf (5/5)

6/32

27/04/2020

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TUBURÃO  
ESTADO SANTA CATARINA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de Iluminação Pública no município de Tubarão, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

A empresa **MULTILUZ COMERCIAL LTDA** estabelecida na rua Santa Marta, nº 151 Bairro Bela Vista, CEP: 88.312.712 Palhoça/SC, CNPJ nº 31.128.170/0001-80, IE: 258.771.429, telefone (48) 3017-0002, E-mail: licita2406@gmail.com , representada neste ato pelo Sr. JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA, pessoa física devidamente registrada com o RG: 8.265.988 e CPF: 003.232.052-32, residente e domiciliada no endereço, cito: Rua Nossa Senhora do Rosário, 248 Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, vem respeitavelmente pela presente:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do referido pregão, com a finalidade de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada nem conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como o artigo 41 da Lei de nº. 8.666/93.

Ainda em conformidade com o entendimento manso e pacífico, cito:

*“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º., §1º, inc.I)...”*

*“Direcionar o edital de uma compra com a característica de determinados conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de*



*especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” – conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”*

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório a restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa, senão vejamos:

## PREÂBULO

### DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O exame acurado do edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em premissas de “padronização”, o mesmo se vinculou em ofertar aos licitantes uma disputa com o caráter julgatório em lances envolvendo o menor preço por lote, sendo que existe apenas um lote para vários itens aleatórios, vedando assim a participação de licitantes que poderiam ofertar pelo valor de item.

Vale lembrar que a própria lei regente do procedimento licitatório está carregada de trópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por imposição de restrições indevidas à ampla concorrência, elaboração imprecisa de editais e inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do processo licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o artigo 82 da Lei de nº. 8.666/93, ordena que os agentes administrativos que praticarem ato em desacordo com os preceitos da referida lei de licitações, além das ações próprias de competências administrativas previstas, estes mesmos agentes não estão isentos de responsabilidade civil e criminal.

Nesse mesmo sentido caberia incorrer uma falta ao princípio isonômico, princípio esse basilar no ordenamento jurídico que rege os processos administrativos e licitatórios. Por tanto, o impedimento da livre participação daqueles licitantes que poderiam fornecer determinados itens com o valor satisfatório e justo para com o órgão comprador, visto que a caracterização da disputa com julgamento de ofertas restritas ao valor global por lote retira esses possíveis licitantes, pois ferindo a isonomia e a impessoalidade.



Sendo assim, a forma de julgamento do referido processo é extremamente conflitante com a jurisprudência do Egrégio Tribunal, cujo o pregão tenha como critério de adjudicação o menor preço global é contrário ao Acórdão 757/2015-TCU-Plenário, vejamos:

*“... obrigatoriedade de adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação pro preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens – Art. 3º., parágrafo 1º, inciso IV e 23, parágrafos 1º e 2º, da Lei de nº. 8666/93, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.”*

A súmula 247 do TCU afirma que, em caso de possibilidade de divisão do objetivo e da aquisição parcelada dos itens, é obrigatória a adjudicação por item e não global. Sendo claro que não há motivos para que não seja separado por itens.

A exigência impugnada compromete de forma veraz a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa. O regramento da lei pátria, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Valendo também citar o artigo 3º. da Lei de nº. 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada*



*em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”*

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº. 8.666/93, buscou “evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participações em licitação. (...) A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis. Conforme mestrado de forma cristalina o entendimento em amplo espectro ao caráter competitivo.

Aliás, os tribunais de contas têm jurisprudências uníssonas no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificavelmente a competitividade, senão melhor vejamos:

*“O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, restrinjam o caráter competitivo do certame.*

*Tanto é que o próprio artigo 37, inciso XXI, da CF, estabelece a obrigatoriedade ao poder público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de*



*requisitos de qualificações técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento de obrigações.*

*Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarroçados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universidade de participação em licitações, porquanto a constituição federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.*

*Destarte, a administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a carta maior e a lei de licitações e contratos."*

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia.

## CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a presente peça tem os requisitos de admissibilidade necessários para redirecionar esta respeitável autoridade à retomada da lisura do processo, com o devido restabelecimento da isonomia.

## DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, requer, com supedâneo na Lei de nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, determinando que sejam separados os itens e que tal julgamento por lances seja pelo menor valor total por item. Ou caso permaneça por lote que seja separado os lotes de forma coerente,



Ex:

Lote 01 - Lâmpada

Lote 02 - Reator

Lote 03 - Cabos

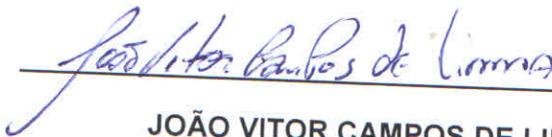
Lote 04 - Luminárias, Etc...

Caso não entenda pela adequação do instrumento convocatório, pugna pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Nestes termos,

Pede e aguarda o mais breve deferimento.

Palhoça/SC 09 de Dezembro de 2020



JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA  
PROCURADOR

CPF: 003.232.052-32 – RG: 8265988

CNPJ: 31.128.170/0001-80

[Licita2406@gmail.com](mailto:Licita2406@gmail.com) – [licita1203@gmail.com](mailto:licita1203@gmail.com)

31.128.170/0001-80

MULTILUZ COMERCIAL EIRELI

Rua Santa Marta, 151

Bairro Bela Vista - CEP 89132-712

PALHOÇA - SC



Rua Santa Marta, 151  
Bairro Bela Vista  
Palhoça/SC

Email:  
[multiluzcomercial@gmail.com](mailto:multiluzcomercial@gmail.com)  
Telefone: (48) 3017-0002  
(51) 3645-1142

**MULTILUZ COMERCIAL LTDA**  
MATERIAL ELÉTRICO

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA - LTDA**  
**MULTILUZ COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ nº 31.128.170/0001-80**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwHSCA9FgYbKp-5z99Q&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9535560000-CARIN RIFFEL | 41653033991-JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE

**JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/10/1952, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 416.530.339-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01298250198, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA AGROLANDIA, 13, APT 202, BELA VISTA, SAO JOSE, SC, CEP 88110503, BRASIL, titular da empresa de nome MULTILUZ COMERCIAL EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600476833, com sede Rua Santa Marta, 151, Bela Vista Palhoça, SC, CEP 88132712, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.128.170/0001-80, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **SOCIEDADE LIMITADA**, uma vez que admiti neste ato a sócia: **ISABELA LERMEN**, brasileira, solteira, nascida em 10/11/2009, estudante, CPF nº 035.826.820-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1129614838, órgão expedidor SSP-RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 1560, CENTRO, SAO PEDRO DA SERRA, RS, CEP 95758000, BRASIL, neste ato representada por sua mãe, **CARIN RIFFEL** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/05/1978, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 953.556.000-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7056973287, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 1560, CENTRO, SAO PEDRO DA SERRA, RS, CEP 95758000, BRASIL, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Cláusula Primeira:** A empresa usará o nome empresarial MULTILUZ COMERCIAL LTDA.

**Cláusula Segunda:** A empresa tem sua sede social localizada na RUA SANTA MARTA, 151, BELA VISTA, PALHOÇA, SC, CEP 88.132-712.

**Cláusula Terceira:** A empresa tem como objeto social: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

**Cláusula Quarta:** A empresa iniciou suas atividades em 06/08/2018 e seu prazo de duração será indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE	50	100.000	100.000,00
ISABELA LERMEN	50	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>



**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA - LTDA**  
**MULTILUZ COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ nº 31.128.170/0001-80**

**Parágrafo Primeiro:** O sócio(a) JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE transfere, neste ato, suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia ISABELA LERMEN, da seguinte forma: venda no valor de R\$ 100.000,00, dando plena, geral e irrevogável quitação.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Sétima:** A Administração da empresa caberá ISOLADAMENTE ao sócio JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**Cláusula Oitava:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Nona:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO EXERCÍCIO**

**Cláusula Décima:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2020

Arquivamento 42206145157 Protocolo 204516811 de 24/04/2020 NIRE 42206145157

Nome da empresa MULTILUZ COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189517838316247

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

1Doc: Protocolo 40.067/2020 | Anexo: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 38-2020.pdf (8/15)

14/32

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA - LTDA  
MULTILUZ COMERCIAL LTDA  
CNPJ nº 31.128.170/0001-80

**Parágrafo Primeiro:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Décima Primeira:** No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda:** Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Cláusula Décima Terceira:** De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**Cláusula Décima Quarta:** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Décima Quinta:** Fica eleito o foro central da cidade de Palhoça/SC, para todas as questões decorrentes da interpretação ou execução deste contrato.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2020

Arquivamento 42206145157 Protocolo 204516811 de 24/04/2020 NIRE 42206145157

Nome da empresa MULTILUZ COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189517838316247

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

1Doc: Protocolo 40.067/2020 | Anexo: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 38-2020.pdf (9/15)

15/32

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA - LTDA  
MULTILUZ COMERCIAL LTDA  
CNPJ nº 31.128.170/0001-80

**Cláusula Décima Sexta:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

PALHOÇA, 11 de março de 2020.

---

ISABELA LERMEN  
Representante CARIN RIFFEL

---

JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2020

Certifico o Registro em 27/04/2020

Arquivamento 42206145157 Protocolo 204516811 de 24/04/2020 NIRE 42206145157

Nome da empresa MULTILUZ COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189517838316247

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

1Doc: Protocolo 40.067/2020 | Anexo: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 38-2020.pdf (10/15)

16/32

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>MULTILUZ COMERCIAL LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>204516811 - 24/04/2020</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>046 - TRANSFORMACAO</b>

**MATRIZ**

NIRE 42206145157  
CNPJ 31.128.170/0001-80  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2020  
SOB N: 42206145157

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 95355600000 - CARIN RIFFEL

Cpf: 41653033991 - JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2020

Arquivamento 42206145157 Protocolo 204516811 de 24/04/2020 NIRE 42206145157

Nome da empresa MULTILUZ COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189517838316247

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

27/04/2020



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

## 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA

TABELIÃO

RUA EMELINE MATILDES CRISEMANN SCHEIDT, 277 - CENTRO - 88130-290

HOME PAGE: <http://www.margarida.not.br>

E-MAIL: [tabelionato@margarida.not.br](mailto:tabelionato@margarida.not.br)

FONE: (48) 3086-8500

Horário de atendimento das 9h às 18h.

LIVRO: 0476-P FOLHA: 015 - PROTOCOLO: 61860 : DATA PROT: 13/02/2020  
PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Procuração na forma que segue:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (**13/02/2020**), nesta cidade e comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **MULTILUZ COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica com direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o número 31.128.170/0001-80, também identificada com o nome fantasia de MULTILUZ COMERCIAL, com sede à Rua Santa Marta, 151, Bela Vista, Palhoça/SC, endereço eletrônico multiluzcomercial@gmail.com, telefone (48) 3017-0002, neste ato representada por seu sócio proprietário, administrador e beneficiário final JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE, brasileiro, o qual declara sob as penas da lei ser casado, empresário, nascido aos 06/10/1952, inscrito no CPF/MF sob nº 416.530.339-91 e C.I. nº 1162494 SESP/SC, residente à Rua Agrolândia, 55, apartamento 202, Bela Vista, São José/SC, ora de passagem por esta cidade, a qual, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA**, brasileiro, casado, auxiliar, nascido aos 06/08/1991, inscrito no CPF/MF sob nº 003.232.052-32 e C.I. nº 8265988 SESP/SC, residente à Rua Nossa Senhora do Rosário, 248 - apartamento 102, Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, conferindo-lhe poderes para o fim especial de representar a outorgante em processos licitatórios de todas e quaisquer entidades públicas, nas esferas municipais, estaduais, federais, autárquicas e fundacionais, podendo, para tal fim, retirar editais, apresentar envelope contendo documentação para a fase habilitatória, bem como envelope contendo proposta de preços, para a fase classificatória; assistir aberturas, firmar atas e demais documentos, fazer impugnações e outras quaisquer anotações em atas, representá-la junto às Comissões de Licitações, bem como suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimações de prazos, recorrer e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os correspondentes contratos administrativos, decorrentes dos processos licitatórios; constituir advogados, outorgando-lhes poderes das cláusulas *ad-judicia et extra*, para a interposição de mandados de segurança contra atos das respectivas autoridades administrativas, sempre relativamente aos processos licitatórios em epígrafe; passar recibos, receber e dar quitações, apresentar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, pagar taxas, guias e emolumentos, assinar, requerer e praticar, enfim, todos os demais atos necessários o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que não estão totalmente expressos na presente, não podendo substabelecer. **A fim de garantir direitos, nos termos da lei 10.741/2003, ressalvamos que o outorgante expressou claramente seu interesse em realizar o presente ato, apresentando pleno discernimento, afirmando não haver nenhum induzimento ou coação, agindo, assim, de plena vontade.** As informações constantes da qualificação do outorgante (estado civil, profissão e endereço), bem como a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente instrumento foram apresentados pelo outorgante, sendo advertido de que a falsidade da declaração e dos documentos apresentados ensejará sua responsabilidade civil e criminal, bem como por qualquer incorreção, isentando este tabelião de qualquer responsabilidade. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE assinou o presente ato. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Notarial, a fiz digitar, a subscrevi, conferi e assino em

Público e raso.

Denise Vaira  
ESCREVENTE NOTARIAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA

TABELIÃO

RUA EMELINE MATILDES CRISEMANN SCHEIDT, 277 - CENTRO - 88130-290

HOME PAGE: <http://www.margarida.not.br>

E-MAIL: [tabelionato@margarida.not.br](mailto:tabelionato@margarida.not.br)

FONE: (48) 3086-8500

Horário de atendimento das 9h às 18h.

LIVRO: 0476-P FOLHA: 016 - PROTOCOLO: 61860 : DATA PROT: 13/02/2020

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Emolumentos: R\$ 56,22 - Selo: R\$ 2,01

Total: R\$ 58,23

FRJ: R\$ 0,00

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Palhoça, 13 de fevereiro de 2020.

**DENISE VIEIRA**  
**ESCREVENTE NOTARIAL**



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

**FT159792-X5M7**

Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



cf49-ef9f-6cb0-0505  
90b9-880b-e578-8464  
[www.margarida.not.br](http://www.margarida.not.br)



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - QUASQUER ENFEIAS OU RASURAS, SEM RESSALVAS, SERÃO CONSIDERADAS COMO INDÍCIOS DE ADULTERAÇÕES OU TENTATIVAS DE FRAUDE.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.265.988 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/JAN/2019

NOME JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA

FILIAÇÃO WILSON GONÇALVES DE LIMA  
ARLETE VIEIRA CAMPOS

NATURALIDADE PORTO VELHO RO DATA DE NASCIMENTO 06/08/1991

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 8343 LV B-36.AUX FL 167  
CART. GODOY-PORTO VELHO RO

CPF 003.232.052-32

NAVEGANTES - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR  
*João Wilson Campos de Lima*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.  
Palhoça-SC, 29/08/2019

Em testo da verdade

WALMOR WAGNER NETO  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:  
**NORMAL: FOU47374-XR2B**  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Emolumentos: R\$ 3,55 - Selo(s): R\$1,95

BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA  
Tabelião  
Rua Emeline Mattias Crisemann  
Schmidt, nº 277 - Centro  
Fone: (49) 3096-5500  
PALHOÇA - SANTA CATARINA  
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs

 **MARGARIDA**  
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
**EM BRANCO**

 **MARGARIDA**  
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
**EM BRANCO**

 **MARGARIDA**  
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
**EM BRANCO**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

## 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA

TABELIÃO

RUA EMELINE MATILDES CRISEMANN SCHEIDT, 277 - CENTRO - 88130-290

HOME PAGE: <http://www.margarida.not.br>

E-MAIL: [tabelionato@margarida.not.br](mailto:tabelionato@margarida.not.br)

FONE: (48) 3086-8500

Horário de atendimento das 9h às 18h.

LIVRO: 0476-P FOLHA: 015 - PROTOCOLO: 61860 : DATA PROT: 13/02/2020

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Procuração na forma que segue:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (**13/02/2020**), nesta cidade e comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **MULTILUZ COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica com direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o número 31.128.170/0001-80, também identificada com o nome fantasia de MULTILUZ COMERCIAL, com sede à Rua Santa Marta, 151, Bela Vista, Palhoça/SC, endereço eletrônico multiluzcomercial@gmail.com, telefone (48) 3017-0002, neste ato representada por seu sócio proprietário, administrador e beneficiário final JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE, brasileiro, o qual declara sob as penas da lei ser casado, empresário, nascido aos 06/10/1952, inscrito no CPF/MF sob nº 416.530.339-91 e C.I. nº 1162494 SESP/SC, residente à Rua Agrolândia, 55, apartamento 202, Bela Vista, São José/SC, ora de passagem por esta cidade, a qual, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA**, brasileiro, casado, auxiliar, nascido aos 06/08/1991, inscrito no CPF/MF sob nº 003.232.052-32 e C.I. nº 8265988 SESP/SC, residente à Rua Nossa Senhora do Rosário, 248 - apartamento 102, Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, conferindo-lhe poderes para o fim especial de representar a outorgante em processos licitatórios de todas e quaisquer entidades públicas, nas esferas municipais, estaduais, federais, autárquicas e fundacionais, podendo, para tal fim, retirar editais, apresentar envelope contendo documentação para a fase habilitatória, bem como envelope contendo proposta de preços, para a fase classificatória; assistir aberturas, firmar atas e demais documentos, fazer impugnações e outras quaisquer anotações em atas, representá-la junto às Comissões de Licitações, bem como suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimações de prazos, recorrer e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os correspondentes contratos administrativos, decorrentes dos processos licitatórios; constituir advogados, outorgando-lhes poderes das cláusulas *ad-judicia et extra*, para a interposição de mandados de segurança contra atos das respectivas autoridades administrativas, sempre relativamente aos processos licitatórios em epígrafe; passar recibos, receber e dar quitações, apresentar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, pagar taxas, guias e emolumentos, assinar, requerer e praticar, enfim, todos os demais atos necessários o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que não estão totalmente expressos na presente, não podendo substabelecer. **A fim de garantir direitos, nos termos da lei 10.741/2003, ressalvamos que o outorgante expressou claramente seu interesse em realizar o presente ato, apresentando pleno discernimento, afirmando não haver nenhum induzimento ou coação, agindo, assim, de plena vontade.** As informações constantes da qualificação do outorgante (estado civil, profissão e endereço), bem como a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente instrumento foram apresentados pelo outorgante, sendo advertido de que a falsidade da declaração e dos documentos apresentados ensejará sua responsabilidade civil e criminal, bem como por qualquer incorreção, isentando este tabelião de qualquer responsabilidade. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE assinou o presente ato. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Notarial, a fiz digitar, a subscrevi, conferi e assino em

Público e raso.

Denise Vaira  
ESCREVENTE NOTARIAL





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA

TABELIÃO

RUA EMELINE MATILDES CRISEMANN SCHEIDT, 277 - CENTRO - 88130-290

HOME PAGE: <http://www.margarida.not.br>

E-MAIL: [tabelionato@margarida.not.br](mailto:tabelionato@margarida.not.br)

FONE: (48) 3086-8500

Horário de atendimento das 9h às 18h.

LIVRO: 0476-P FOLHA: 016 - PROTOCOLO: 61860 : DATA PROT: 13/02/2020

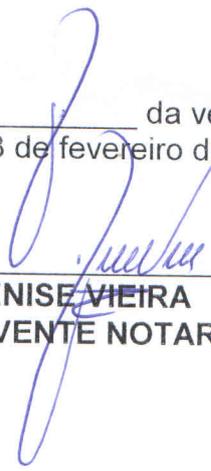
PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Emolumentos: R\$ 56,22 - Selo: R\$ 2,01

Total: R\$ 58,23

FRJ: R\$ 0,00

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Palhoça, 13 de fevereiro de 2020.

  
DENISE VIEIRA  
ESCREVENTE NOTARIAL



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

FT159792-X5M7

Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



cf49-ef9f-6cb0-0505  
90b9-880b-e578-8464  
[www.margarida.not.br](http://www.margarida.not.br)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.265.988 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/JAN/2019

NOME JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA

FILIAÇÃO WILSON GONÇALVES DE LIMA  
ARLETE VIEIRA CAMPOS

NATURALIDADE PORTO VELHO RO DATA DE NASCIMENTO 06/08/1991

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 8343 LV B-36.AUX FL 167  
CART. GODOY-PORTO VELHO RO

CPF 003.232.052-32

NAVEGANTES - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
Partido Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR  
*João Vitor Campos de Lima*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA**  
Tabelião  
Rua Emeline Mattias Crisemann  
Scheidt, nº 277 - Centro  
Fone: (49) 3096-5500  
PALHOÇA - SANTA CATARINA  
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.  
Palhoça-SC, 29/08/2019

Em testo da verdade

**WALMOR WAGNER NETO**  
ESCRIVENTE NOTARIAL  
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:  
**NORMAL: FOU47374-XR2B**  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



**Emolumentos: R\$ 3,55 - Selo(s): R\$1,95**

 **MARGARIDA**  
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
**EM BRANCO**

 **MARGARIDA**  
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
**EM BRANCO**

 **MARGARIDA**  
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
**EM BRANCO**

**Despacho Protocolo 1: 40.067/2020**

**De:** Karla Vitoreti Cipriano - DLC

**Para:** DLCCD - Compras diretas

**Data:** 09/12/2020 às 22:12:42

**Setores (CC):**

GG, DLCCD

Para conhecimento e encaminhamentos.

—

**Karla Vitoreti Cipriano**

*Diretora de Licitações e Contratos*

**Despacho Protocolo 2: 40.067/2020**

**De:** Matheus Cardoso Barreto - DLCCD

**Para:** Representante: Multiluz Comercial Ltda

**Data:** 10/12/2020 às 15:45:14

Encaminhado a Procuradoria para parecer jurídico.

—

**Matheus Cardoso Barreto**

Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas.

**Despacho Protocolo 3: 40.067/2020**

**De:** Matheus Cardoso Barreto - DLCCD

**Para:** Representante: Multiluz Comercial Ltda

**Data:** 14/12/2020 às 14:44:26

Boa Tarde, segue decisão acerca desta Impugnação;

—

**Matheus Cardoso Barreto**

Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas.

**Anexos:**

Decisão Impugnação MULTILUZ - PP 38.2020 PMT.pdf



**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020/PMT**

**IMPUGNANTE: MULTILUZ COMERCIAL LTDA**

**PROTOCOLO Nº40.067/2020**

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 37/2020/PMT formalizada tempestivamente pela empresa acima identificada, a qual, em suma, alega, questiona acerca do julgamento de ser por lote e ter apenas um lote único .

Com o intuito de se buscar fundamentação acerca do assunto em tela, colheu-se manifestação do corpo técnico deste município que requisitou tal processo, o qual emitiu a seguinte justificativa do qual se extrai:

*Justifica-se adoção de LOTE ÚNICO devido situações ocorridas anteriormente quando adotado por item, o que ocasiona dificuldades na prestação de serviços de iluminação pública efetuada pelo Município, diante da morosidade na entrega, logística dos serviços em itens distintos, itens que se comunicam para formar peça única e que são em sua maioria necessárias para composição de conjuntos, prejudicando inclusive execução da garantia do produto quando compostos em peça única e dificultando identificação do item danoso da peça única quando instalado.*

Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional para a Administração.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180

Telefone (48) 3621-9000 – [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br)



Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Por fim, importa salientar o entendimento pacificado da súmula 247 do TCU, mencionada no Acórdão 5260/2011 (1ª Câmara):

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados. 6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro. 7. Assim, e considerando **que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza**, não vislumbro qualquer irregularidade.” (grifo nosso).



## Município de Tubarão

Neste diapasão, nosso entendimento técnico é que há plena justificativa para a composição do certame em LOTE, sendo ratificado que os itens agrupados no lote possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que encontra-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTE é mais vantajoso para a Administração.

Nesses termos, entende-se devam ser mantidas as exigências do instrumento convocatório, julgando-se, pois, *improcedente tal* impugnação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão, 14 de dezembro de 2020.

---

***Matheus Cardoso Barreto***

***Pregoeiro***

***Município de Tubarão***

---

***Narbal Tadeu Machado Cardoso***

***Coordenador COSIP***



**Município  
de Tubarão**

---

***DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:***

RATIFICO a decisão acima exposto pelo Pregoeiro do Município e pelo corpo técnico deste município, em todos os seus termos.

**JOARES CARLOS PONTICELLI  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE TUBARÃO**